

3

CÓDIGO ELEITORAL

DO SINDICATO DAS EMPRESAS
DE PUBLICIDADE EXTERIOR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - As eleições do Sindicato serão realizadas exclusivamente, em conformidade com o disposto neste Código Eleitoral, no prazo máximo de 60 (sessenta) e mínimo de 30 (trinta) dias que antecederem ao término dos mandatos vigentes.

Artigo 2º - O voto será obrigatório, secreto e por chapa.

Artigo 3º - O sigilo do voto será assegurado por:

- a) uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) isolamento do eleitor em cabine indevassável, no ato de votar;
- c) verificação da autenticidade da cédula única, que será rubricada previamente pelos membros da mesa; e
- d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Artigo 4º - Cada empresa associada terá direito a um voto, observado, no particular, o disposto no artigo 6º abaixo.

Artigo 5º - São elegíveis os titulares, sócios e diretores das empresas associadas que estejam em dia com suas obrigações sociais quando por ocasião das inscrições das chapas, previamente habilitados, que preencham os requisitos prescritos no Estatuto e que não incorram em qualquer uma das causas de impedimento expressas na legislação vigente.

Artigo 6º - São eleitoras as associadas que, na data da eleição, estiverem em pleno gozo dos direitos sociais, contarem com mais de 06 (seis) meses de filiação e preencherem os requisitos estabelecidos na legislação de regência.

Artigo 7º - A relação das associadas em condições de votar será elaborada com antecedência de 10 (dez) dias da data da eleição e afixada, para consulta dos interessados, na sede do Sindicato.

Parágrafo Único - A Associada não incluída nessa relação que regularize suas pendências até a véspera da eleição poderá, desde que comprovado formalmente o cumprimento das obrigações sociais inadimplidas, votar.

CAPÍTULO II

DA CONVOCAÇÃO E REGISTROS DE CHAPAS

Artigo 8º - As eleições serão convocadas pelo presidente, por edital, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias da data da realização do pleito.

§ 1º - Cópia do edital deverá ser afixada na sede.

§ 2º - O edital de convocação deverá conter:

- a) data, horário e local da votação; e
- b) prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria; datas, horários e locais da segunda e terceira votações, caso não seja atingido o quorum na primeira, bem como da nova eleição, caso ocorra empate entre as chapas mais votadas.

§ 3º - A partir da data em que as associadas somarem 100 (cem), no mesmo prazo do *caput* deste artigo, deverá ser publicado **aviso resumido do edital**, em jornal de grande circulação ou Diário Oficial. O **aviso resumido** deverá conter:

- a) denominação do sindicato, em destaque;
- b) prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria; e
- c) indicação da data, horário e local da votação, bem como do local onde o edital se encontra afixado.

Artigo 9º - O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias contados da data de distribuição do edital ou da publicação do aviso resumido do edital. O registro de chapas será feito exclusivamente na secretaria do sindicato, que fornecerá recibo da documentação apresentada.

Artigo 10º - O requerimento de registro de chapa será endereçado ao presidente do sindicato, assinado pelo líder da chapa, apresentando em 2 (duas) vias, instruído com os seguintes documentos:

- a) ficha de qualificação dos candidatos, por eles assinadas;
- b) cópia autenticada da carteira de identidade;
- c) comprovante de residência; e
- d) documento que comprove estar há dois anos ou mais na atividade, na condição de titular, sócio ou diretor com poderes de representação da empresa a que estiver vinculado.

Artigo 11º - Será recusado o registro de chapa que não apresentar o mesmo número de candidatos efetivos e suplentes.

Artigo 12º - Ocorrendo irregularidade na documentação apresentada, o presidente do sindicato notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de recusa de seu registro.

Artigo 13º - Encerrado o prazo para registro de chapas, o presidente fará lavrar a ata correspondente, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

Parágrafo Único – No prazo de 72 (setenta e duas) horas, o presidente divulgará a relação das chapas registradas, publicando-a, caso o quadro associativo conte com mais de 100 (cem) filiadas.

Artigo 14º – O presidente desta entidade sindical só poderá ser reeleito uma vez para mandatos sucessivos que tenham prazo máximo de duração de 02 (dois) anos cada.

Artigo 15º - Findo o prazo, sem que tenha havido registro de chapa, o presidente da entidade fará nova convocação de eleição, permanecendo empossada no cargo correspondente até que se tenha a eleição.

Parágrafo Único – Na hipótese de o presidente não poder permanecer empossado no cargo por motivos particulares, de foro íntimo ou outro qualquer, assumirá a presidência temporária da entidade, até que as eleições sejam realizadas, o vice-presidente.

CAPÍTULO III

DA SESSÃO DE VOTAÇÃO

Artigo 16º - As mesas coletoras de votos funcionarão compostas por 1 (um) presidente, 2 (dois) mesários e 1 (um) suplente escolhidos dentre os empregados da entidade e/ou pessoas formalmente vinculadas às Associadas que estejam quites com suas obrigações sociais.

§ 1º - Caberá ao presidente a designação de pessoas idôneas para a composição das mesas coletoras.

§ 2º - Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas, na proporção de 01 (um) fiscal por chapa.

Artigo 17º - Todos os membros das mesas coletoras deverão estar presentes na abertura e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior. Os mesários substituirão o presidente, de modo que haja sempre quem responda pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Os trabalhos da mesa coletora terão duração mínima de 6 (seis) horas.

§ 2º - Os trabalhos poderão ser encerrados antecipadamente, se já tiverem votado todas as eleitoras constantes da folha de votação.

Artigo 18º - À hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo ainda presentes eleitoras que não votaram, receberão elas credencial, prosseguindo os trabalhos até que todas votem.

Parágrafo Único – Encerrado os trabalhos de votação, os presidentes das mesas coletoras lavrarão ata, registrando na mesma a data e o horário de início e encerramentos dos trabalhos, total de votantes e das associadas em condição de votar, bem como, resumidamente, os protestos eventualmente apresentados.

CAPÍTULO IV

DA SESSÃO DE APURAÇÃO DOS VOTOS

Artigo 19º - A mesa apuradora se instalará após o encerramento da votação, no mesmo local em que as eleições forem realizadas. Havendo mais de uma mesa, a apuração se dará na sede do sindicato, compondo a mesa apuradora, as mesmas pessoas que responderem pela mesa coletora.

Artigo 20º - Aberta a urna, o presidente da mesa apuradora verificará se o número de cédulas coincide com a lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinam a respectiva lista, será procedida a apuração.

§ 2º - Se o total das cédulas for superior ao da lista de votantes, será procedida a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as 2 (duas) chapas mais votadas.

§ 3º - Se o excesso for igual ou superior à diferença entre as 02 (duas) chapas mais votadas, a eleição será anulada.

Artigo 21º - Finda a apuração, será considerada eleita a chapa que obtiver, na primeira convocação, maioria absoluta dos votos em relação ao total dos votos apurados e maioria simples, nas votações seguintes e lavrada a respectiva ata.

§ 1º - A ata mencionará dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos; local de funcionamento da mesa apuradora; número total das eleitoras que votaram; resultado geral da apuração e proclamação dos eleitos.

§ 2º - A ata geral de apuração será assinada pelo presidente da mesa apuradora, mesário e fiscais, se houver.

Artigo 22º - Se a eleição for anulada, o presidente do sindicato convocará novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO V

DO QUORUM

Artigo 23º - A eleição só será válida se participarem da votação mais de 2/3 (dois terços) das associadas quites e com capacidade para votar. Não sendo obtido este quorum, o presidente da mesa apuradora encerrará os trabalhos e notificará o presidente do sindicato para que promova eleições, em segunda e terceira convocações, nos termos do edital.

§ 1º - A eleição em segunda convocação será válida se dela participarem mais de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores aptos a votar no momento do pleito, observadas as mesmas formalidades da primeira. Se o quorum não for atingido, o presidente da mesa apuradora notificará o presidente do sindicato para que seja promovida nova eleição, em terceira e última convocação.

§ 2º - A terceira convocação dependerá do comparecimento de 40% (quarenta por cento) dos eleitores aptos a votar no momento do pleito, e na sua realização deverão ser observadas as mesmas formalidades das anteriores.

§ 3º - Ocorrendo as hipóteses previstas nos § 1º e 2º, só poderão participar da eleição em segunda e terceira convocações as chapas inscritas para a primeira convocação e os eleitores que se encontravam em condições de exercer o voto por ocasião da primeira convocação.

Artigo 24º - Caso não seja alcançado o quorum no terceiro escrutínio, o presidente do sindicato convocará a assembleia geral, em que declarará a prorrogação dos mandatos da diretoria e do conselho fiscal por 03 (três) meses, contados do seu término, realizando-se nova eleição dentro do período de prorrogação.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS

Artigo 25º - O recurso contra o resultado das eleições será dirigido ao presidente do sindicato, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do pleito, por qualquer associada quite e em pleno gozo de seus direitos sociais. Deverá ser entregue em duas vias, contra recibo, na secretaria da entidade.

Artigo 26º - Protocolado o recurso, o presidente do sindicato notificará o recorrido para, em 5 (cinco) dias, apresentar suas contrarrazões.

§ 1º - Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo sem elas, o presidente do sindicato, em 3 (três) dias, informará o processo, encaminhando-o ao plenário da assembleia geral especialmente convocada para este fim, para a decisão.

§ 2º - Deverá permanecer na secretaria, para consulta dos recorrentes, cópia de todas as peças componentes do processo.

Artigo 27º - Se o recurso versar sobre impugnação de inelegibilidade de algum dos candidatos eleitos, isto não implicará a suspensão da posse dos demais, reservando-se a vaga para ele, no caso de provimento, ou para o suplente, no caso de não provimento.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 28º - O Presidente do Sindicato zelará pela organização do processo eleitoral, em 2 (duas) vias, constituída a primeira dos documentos originais. O processo eleitoral conterà:

- a) expedientes de convocação das eleições;
- b) requerimento de registro de chapa, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos de identificação;
- c) expedientes de divulgação das chapas registradas;
- d) expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- e) relação das associadas em condições de votar;
- f) listas de votação;
- g) atas das sessões de votação e apuração dos votos;
- h) impugnações, recursos e contrarrazões, se ocorrerem;
- i) decisões da assembleia geral, se houver;
- j) ata da posse; e
- k) exemplar da cédula única de votação.

Parágrafo Único – O processo eleitoral será arquivado na secretaria da entidade, pelo prazo de 03 (três) anos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29º - Compete à diretoria do sindicato, dentro de 30 (trinta) dias da realização das eleições e não havendo recurso pendente, dar publicidade ao resultado do pleito, comunicando ao órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego a relação dos eleitos e procedendo ao competente registro em cartório, na forma da lei.

Artigo 30º - A posse dos eleitos se dará dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à eleição, mas antes do término do mandato da administração anterior.

Parágrafo Único - Ao assumir o cargo o eleito prestará, por escrito, o compromisso de respeitar o exercício do mandato, o Estatuto de entidade e a Constituição Federal. O presidente prestará compromisso solene, em nome da chapa.

Artigo 31º - À diretoria do sindicato compete suprir as lacunas e dirimir as dúvidas surgidas na aplicação deste Código Eleitoral, submetendo suas decisões à assembleia geral.

Artigo 32º - Este Código Eleitoral foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em de 07 de agosto de 2014.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2014.